



CONGRESSO NACIONAL

MPV 762

00016
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<p>Data 07.02.2017</p>	<p>Proposição Medida Provisória 762/2016</p>
<p>Autor IRAJA ABREU</p>	<p>Nº do prontuário 065</p>

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 762, de 22 de dezembro de 2016:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2022, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.”

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.432 de 08 de janeiro de 1997, em seu artigo 17, previa inicialmente a não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM por um prazo de 10 anos nas operações com mercadorias cuja origem ou cujo destino final fosse porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País.

A Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, originada da conversão da Medida Provisória 340/2006, em seu artigo 11, manteve a previsão de não incidência pelo prazo de 10 anos, ou seja, até 08 de janeiro de 2017. Mas restringiu seu campo de abrangência exclusivamente para a navegação de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

Não obstante ser louvável a sensibilidade do governo ao reconhecer, a partir da edição da Medida Provisória 762/2016, a importância da manutenção do benefício, o prazo previsto para a prorrogação de apenas 2 anos, é por demais exíguo.

Nesse sentido, a presente emenda busca alterar a redação do artigo 11 da Lei 11.482/2007, para determinar que a prorrogação do prazo para não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, por mais 05 anos. Portanto, até 08 de janeiro de 2022.

CD/17712.09401-21